



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019 – PODER EXECUTIVO

Proposição: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ACASA – Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e dá outras providências”.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: **Ginésio João Pinheiro**

Parecer: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 100/2019
Data: 27/03/2019 - Horário: 16:40
Administrativo

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou o projeto de Lei nº 21/2019 à Câmara Municipal através do ofício nº 94/2019 de 21/03/2019.

A presente propositura foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 25 de março do corrente ano, lido e encaminhado a esta Comissão para estudo e emissão de Parecer. Por solicitação e justificativa do Executivo Municipal foi solicitada apreciação em regime de urgência, por se tratar de uma deliberação da Juíza de Direito da Comarca de Capanema -PR, através dos autos nº 2758-49.2017.8.16.0061 originário de uma Ação Civil Pública, que tramita perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca.

2. PARECER DA COMISSÃO

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para Autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com instituição de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que porventura necessitem casos estes que o Município não tem o suporte necessário para o acolhimento destes.

O atendimento à criança e ao adolescente é uma busca contínua pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais, trazidos na Constituição Federal do Brasil e também detalhados na Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste contexto cabendo à família, o Estado e ao Município essa obrigação de acolhimento, sendo possível a Administração Pública o repasse de recursos financeiros a Associações para que o desenvolvimento e a garantia de forma eficaz e positiva na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o artigo 86 da referida Lei.

Diante disso, essa Comissão opina pela legalidade e pela regular tramitação da matéria de fundo. Recomendamos ao plenário sua Aprovação.

Sala das Comissões, aos 27 dias do mês de março do ano de 2019.


Ginésio João Pinheiro
Relator


Edson Wilmsen
Presidente


Izolete Aparecida Walker
Secretário